



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio de cooperação e obrigações mútuas que entre si celebram, de um lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-DEFENSORIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Alameda Cabral, 184, nesta Capital, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral Josiane Fruet Bettini Lupion e, de outro, a **PARANAPREVIDÊNCIA - PRPREV**, instituição gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, com sede nesta Capital, à rua Inácio Lustosa, 700. inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.165.607/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, e, como anuente, a **SECRETARIA de ESTADO da ADMINISTRAÇÃO e da PREVIDÊNCIA - SEAP**, neste ato representada por sua titular, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.398 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 17.435 de 21 de dezembro de 2012 e no art. 1º, § 2º, Decretos Estaduais nºs 1.748, de 24 de janeiro de 2000, 7084 de 24 de janeiro de 2013 e 7555 de 06 de março de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA Por este instrumento, a DEFENSORIA e a PRPREV celebram Convênio, que passa a regular a concessão e manutenção de benefícios previdenciários exclusivamente aos defensores públicos e servidores titulares de cargos efetivos, pertencentes ao quadro funcional da DEFENSORIA, e seus dependentes e o processamento das respectivas folhas de pagamento, vinculados ao Fundo Financeiro (CNPJ 17.577.996/0001-03) e ao Fundo de Previdência (CNPJ 17.578.066/0001-66).

Dinorah Botto Portugal Nogar

Jorge Sebastião de Bem

Josiane Fruet Bettini Lupion

D



Parágrafo Único A vinculação dos defensores públicos e servidores titulares de cargos efetivos, pertencentes ao quadro funcional da DEFENSORIA, e seus dependentes deverá estar de acordo com o disposto no Art. 1º do Decreto nº 7.555/2013, que regulamentou a Lei/PR nº 17.435/2012.

II – DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

CLÁUSULA SEGUNDA A inativação dos defensores públicos e dos servidores titulares de cargos efetivos da DEFENSORIA compreende a sucessão de atos a serem praticados mediante cooperação entre os convenientes e destinados à concessão e manutenção dos benefícios previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA A aposentadoria voluntária será iniciada mediante requerimento do defensor ou servidor, dirigido à Defensora Pública-Geral da DEFENSORIA, e os procedimentos de aposentadoria por invalidez e compulsória serão iniciados de ofício pelo setor competente da DEFENSORIA, e todos deverão ser instruídos com os documentos necessários à apreciação do pedido, conforme relação constante do Anexo I do presente Termo.

Parágrafo Primeiro Recebido o requerimento, este será autuado e instruído pelo setor competente da DEFENSORIA, com as demais informações e documentos necessários, remetendo-se o protocolo de aposentação à PRPREV, para análise.

Parágrafo Segundo A concessão de aposentadoria por invalidez será precedida de avaliação médica do órgão de lotação do servidor e dependerá da verificação da condição, mediante exame médico - pericial a cargo da PRPREV.

15/03/2013

R

[Handwritten signature]

D



Parágrafo Terceiro A PRPREV adotará as medidas necessárias ao processamento do pedido e devolverá o protocolo de aposentação à DEFENSORIA, formulando quando for o caso, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do pedido, os questionamentos que entender pertinentes.

Parágrafo Quarto O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a pedido da PRPREV, por igual período.

Parágrafo Quinto As solicitações e questionamentos da PRPREV deverão ser dirigidos diretamente ao setor competente da DEFENSORIA, que procederá aos esclarecimentos devidos.

Parágrafo Sexto A análise dos processos de aposentadoria pela PRPREV será efetivada observando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 36 da Lei-PR nº 12.398/98.

Parágrafo Sétimo Ultimada a instrução processual, a PRPREV lavrará ato formal de reconhecimento do direito à concessão do benefício, remetendo o protocolo à DEFENSORIA, que expedirá o ato de aposentadoria.

Parágrafo Oitavo O ato concessório de aposentadoria, expedido pela DEFENSORIA, será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e, retornando o protocolo para a PRPREV, terá efeitos pecuniários a partir do mês subsequente de sua publicação.

Parágrafo Nono Após a publicação do ato de aposentação, a DEFENSORIA encaminhará o protocolo à PRPREV, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do defensor e do servidor aposentado.

Parágrafo Décimo Após a implantação em folha de pagamento a PRPREV encaminhará o protocolo de aposentação ao Tribunal de Contas do Estado-TCE-PR, para registro, cabendo-lhe atender diligências da Corte de Contas, solicitando, quando for o caso, à DEFENSORIA, as providências que se fizerem necessárias, no prazo fixado.

Maragaço

D

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Parágrafo Décimo Primeiro Efetuado o registro do benefício pelo TCE-PR, o respectivo processo retornará à PRPREV para fins de compensação previdenciária e guarda.

III – DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA

CLAUSULA QUARTA A concessão e manutenção de benefício de pensão previdenciária destinada aos dependentes dos defensores e servidores será iniciado por requerimento do interessado dirigido à PRPREV.

Parágrafo Primeiro Aplicam-se à concessão e manutenção de benefício da pensão previdenciária os procedimentos e instruções internas da PRPREV e, no que couber, as disposições contidas no Título II deste Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo Após a edição do ato concessório de pensão e a implantação do benefício, a PRPREV encaminhará o protocolo de pensão ao TCE-PR para registro.

Parágrafo Terceiro Efetuado o registro do benefício pelo TCE-PR, o protocolo retornará à PRPREV para fins de compensação previdenciária e guarda.

IV – DO PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E GERENCIAIS

CLÁUSULA QUINTA Os convenentes, por meio de seus setores competentes, estabelecerão rotinas destinadas à troca de informações

Baraça

D

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



previdenciárias e gerenciais dos dados cadastrais e dados remuneratórios dos defensores e servidores, seus dependentes e pensionistas.

Parágrafo Primeiro Para atendimento ao disposto nesta cláusula caberá à DEFENSORIA:

- a) disponibilizar à PRPREV, de forma individualizada e nos padrões por esta estabelecidos, os dados cadastrais disponíveis de seus defensores e servidores, ativos e inativos, bem como os respectivos dependentes e a documentação pertinente, observado o dever de sigilo;
- b) colaborar com a PRPREV para a boa gestão do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná, especialmente auxiliando na manutenção e atualização das informações cadastrais de seus defensores, servidores e respectivos dependentes;
- c) disponibilizar à PRPREV, para fins de operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei Federal nº 9.796/99, com as alterações da Lei Federal nº 11.430/06, o Decreto Federal nº 3.112/99 e Portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social, todos os processos de aposentadoria dos defensores e servidores titulares de cargos efetivos da DEFENSORIA, concedidos a partir da Constituição Federal.
- d) informar à PRPREV alterações nos cadastros e na remuneração dos seus defensores e servidores.
- e) Enviar, até o último dia útil do mês de competência, à PRPREV informações financeiras e de forma individualizada, dados referentes à contribuição previdenciária mensalmente descontada e respectivas bases de cálculos dos defensores e servidores vinculados ao Fundo de Previdência.

Parágrafo Segundo Para atendimento ao disposto nesta cláusula caberá à PRPREV:

Manoel

DE

[Signature]

[Signature]

[Handwritten mark]



- a) em conjunto com a DEFENSORIA, implantar e manter atualizados os dados cadastrais dos defensores e servidores efetivos ativos e inativos da DEFENSORIA e respectivos dependentes, resguardado o dever de sigilo;
- b) emitir relatórios para servidores especialmente designados pela DEFENSORIA, sobre a folha de pagamento, conforme ajustado entre as partes e resguardado o dever de sigilo.
- c) emitir relatórios mensais que possibilitem à DEFENSORIA o empenho dos valores para pagamento das verbas referentes à folha de pagamento de pensionistas, concedidos após 21 de dezembro de 2012, e inativos vinculados ao Fundo Financeiro, bem como os valores para custeio adicional de que trata o art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 17.435/2012.

V – DO PROCEDIMENTO RELATIVO ÀS FOLHAS DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA O processamento das folhas de pagamento dos defensores e servidores inativos vinculados ao **Fundo Financeiro** e ao Fundo de Previdência passará à gestão da PRPREV no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da disponibilização dos dados cadastrais e financeiros pela DEFENSORIA.

Parágrafo Primeiro Para efeito de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a operacionalização do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos defensores e servidores inativos será assumido pela PRPREV, devendo o respectivo custeio ser apropriado ao **Fundo de Previdência** ou ao **Fundo Financeiro**, segundo a vinculação de cada um dos beneficiários, observadas as disposições da Lei de Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Estado do Paraná nº 17.435/2012, bem como a regulamentação dada pelo Decreto 7.555/2013.

Marcelo

D

[Handwritten signature]

D



Parágrafo Segundo O custeio dos benefícios dos defensores e servidores e pensionistas vinculados ao **Fundo de Previdência** será suportado com recursos oriundos das reservas matemáticas constituídas para tal finalidade pela PRPREV.

Parágrafo Terceiro O pagamento do benefício aos defensores, servidores e pensionistas dar-se-á na mesma data praticada para os demais beneficiários mantidos pela PRPREV.

Parágrafo Quarto Os requerimentos para Isenção de Imposto de Renda serão dirigidos à PRPREV que efetivará perícia médica para efeitos da Legislação Federal pertinente.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA Os benefícios e vantagens concedidos aos defensores e servidores da DEFENSORIA, e que por força de Lei ou da Constituição sejam extensíveis aos inativos e pensionistas, serão objeto de revisão de composição de proventos, de acordo com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei 17.435/2012.

Parágrafo Primeiro A concessão dos benefícios e vantagens serão comunicadas pela DEFENSORIA à PRPREV, a qual poderá formular questionamentos, que serão dirimidos em conjunto entre os convenientes.

Parágrafo Segundo Caso os estudos atuariais indiquem a necessidade de custeio suplementar para fazer frente às vantagens ou benefícios concedidos, o aporte financeiro deverá ser feito pela DEFENSORIA diretamente ao Fundo de Previdência.

CLÁUSULA OITAVA A DEFENSORIA comunicará imediatamente à PRPREV a existência de demanda judicial proposta por seus servidores ou

Osarago

D

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



pensionistas visando revisão de benefício previdenciário, em razão do disposto nos arts. 109 da Lei nº 12.398/98 e art. 26 da Lei n. 17.435/2012.

Parágrafo Único Sobrevindo condenação judicial que envolva segurados do Fundo de Previdência, a implantação e o pagamento das diferenças, pela PRPREV ficam sujeitos a aportes financeiros da DEFENSORIA.

CLÁUSULA NONA A PRPREV e a DEFENSORIA são solidariamente responsáveis pela fiel execução do presente Convênio, inclusive no tocante ao atendimento das exigências da Lei Federal de regência do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, devendo para tal mister estabelecer mecanismos de acesso e consulta mútuos.

CLÁUSULA DÉCIMA As partes constituirão comissão mista, com técnicos pertencentes às áreas econômico-financeira, jurídica, de tecnologia da informação e do setor de benefícios, para acompanhar o cumprimento deste Termo e promover o intercâmbio de informações visando o seu aprimoramento e apresentando relatório periódico de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O Abono Permanência concedido pela DEFENSORIA em favor dos defensores e servidores efetivos será encaminhado à PRPREV para ciência e, se for o caso, prestar informações ou esclarecimentos de situações encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O cumprimento de todas as obrigações oriundas do presente Convênio deverá ocorrer, preferencialmente, por meios informatizados, cabendo às partes buscarem a compatibilização de seus respectivos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O presente Termo Substitutivo ao Convênio vigorará por prazo indeterminado e terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, que se dará a expensas da PRPREV, podendo ser alterado por consenso mediante Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Comparece a este instrumento, na qualidade de anuente a seus termos, cláusulas e condições, a **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba (PR), 12 de julho de 2013

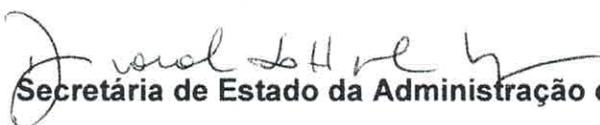
Pela DEFENSORIA:


Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública-Geral

Pela PRPREV:


Jorge Sebastião de Bem
Diretor-Presidente

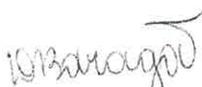
Pela SEAP:

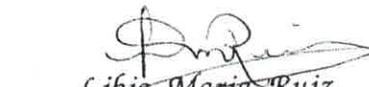

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Testemunhas:

DEFENSORIA

PRPREV


DANIEL DE BRITO ARAGÃO
CONTADOR - CRC 084933/PR
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO


Líbia Maria Ruiz
Assessora da Presidência